



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 1 -

EMENDA Nº 02 /2016

"Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2016 Que *Dispõe sobre Reajuste salarial dos Servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Município de Querência*"

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

Art. 1º Altera-se a Redação da Ementa do Projeto de Lei Ordinária 09/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Concede Revisão Geral Anual da Remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados vinculados ao Município de Querência - MT"

Art. 2º Exclui-se o Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária 09/2016.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Valdenício Anjos da Silva (VAVA)
Presidente

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
FONE/FAX: (66) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 2 -

Justificativa

Trata-se de correção necessária para cumprimento de legalidade, haja vista que o mesmo pretende conceder revisão geral anual a remuneração dos servidores municipais, e não reajuste.

Mister salientar que **A revisão geral anual** tem por alvo a reposição da variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração, e esta deverá ocorrer sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ao passo que, o **reajuste salarial** representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório e direciona-se a valorização de carreiras específicas, mediante reestruturações de tabela, e que por isso, de regra, não são dirigidos a todos os servidores públicos e sim a uma categoria determinada.

Motivo pelo qual não pode existir distinção de índices em sua concessão, ; Art. 37, X CR/88;

"Art. 37. (...)

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, **sempre na mesma data e sem distinção de índices** (grifos acrescidos)."

No tocante a remuneração dos médicos, desde que a Emenda Constitucional 41/2003 entrou em vigor, ninguém, no âmbito municipal, pode ganhar mais que o prefeito.

Nesse caso, a remuneração dos médicos ao alcançar o teto deverá ficar congelada, sem acréscimos, até sua absorção completa pelos aumentos sucessivos.

No que tange ao reajuste para a classe da educação, caso o Poder Executivo queira conceder-lhes o reajuste deverá encaminhar novo projeto com esta finalidade para apreciação desta casa.

Essas são as razões da presente proposta e conto com o apoio de todos os demais edis.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Valdenicio Anjos da Silva (VAVA)
Presidente

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066